LEI Nº 1981/96
DE 04/12/96

Trata da realização de convênios com as APMs (Associações de Pais e Mestres) das escolas estaduais de nosso Município.

João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênio com as APMs (Associações de Pais e Mestres), das seguintes escolas:

a) EEPSG "Prof. Fernando Magalhães"
b) EEPG "Dr. Cândido Lobo"
c) EEPG "Jardim Redentor"
d) EEPG "Prof. Walter Gomes Juste"
e) EEPG de Barrânia

Artigo 2º - Pelo convênio de que trata o artigo anterior serão repassadas verbas às APMs para o pagamento dos serviços dos seguintes profissionais:

I - Assistente Social;
II - Psicóloga;
III - Fonoaudióloga;
IV - Fisioterapeuta.

Artigo 3º Cada profissional citado no artigo anterior desempenhará sua função dentro dos conhecimentos específicos de sua área.

Artigo 4º - A escolha do profissional que atuará em cada escola será feita pela APM da mesa, mediante apresentação de um projeto de trabalho, que será desenvolvido durante o período do contrato.

Artigo 5º - As horas de atuação de cada profissional, em cada escola, serão estabelecidas pelo Executivo municipal mediante apresentação das necessidades que será feita pelos diretores das mesmas.

Parágrafo Único - O número de horas de que trata este artigo deverá ser proporcional ao número de alunos de cada escola, bem como a condição social da sua clientela, sendo que, quanto pior as condições, maior o atendimento.

Artigo 6º - O valor a ser pago por hora trabalhada, para cada profissional, deverá ser o mesmo que é pago para os profissionais similares do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - Cabe à Prefeitura a fiscalização e avaliação dos resultados dos trabalhos realizados, tendo autonomia para interferir, se necessário, no andamento dos mesmos.

Artigo 8º - O objetivo de tais serviços é atender com profissionais competentes dentro das áreas mencionadas, a grande demanda infanto-juvenil de nosso Município, onde é mais fácil encontrá-la, ou seja, na escola.

Parágrafo Único - Deverá constar do plano de trabalho de cada um, trabalho específico com os professores, pois esses tem maior contato com os alunos e se bem preparados poderão ajudar, em muito, no alcance dos objetivos de cada projeto.

Artigo 9º - O prazo em que a Prefeitura Municipal estará autorizada a estabelecer tais convênios é de 4 (quatro) anos, a partir da vigência desta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 04 de dezembro de 1996.

JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL